



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Referência: Emendas parlamentares ao projeto de lei nº 074/2021

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Catalão

Acrescentam dotações orçamentárias ao projeto de lei nº 074/2021.

1. RELATÓRIO:

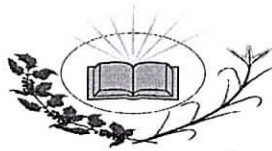
Tratam-se de emendas elaboradas pelos Vereadores ao projeto de lei de autoria do PODER EXECUTIVO, autuadas junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão.

As emendas parlamentares foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise na forma regimental. Assim, estando plenamente corretas e tempestivas no âmbito processual da Casa, encontram-se aptas para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, constata-se que as Emendas ao Projeto de Lei de iniciativa dos parlamentares atendem aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas no artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

Das emendas apresentadas, todas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

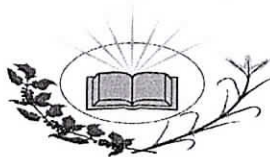
ASSESSORIA JURÍDICA



- As emendas mencionadas são compatíveis com o Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- As emendas mencionadas indicam os recursos necessários para sua consecução, sendo os mesmos provenientes de anulação de outras despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária a que se referem;
- Tais despesas anuladas no projeto de Lei Orçamentária a que as emendas acima relacionadas se referem não incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida municipal e transferências tributárias constitucionais de e para outros entes da Federação;
- As novas dotações criadas pelas emendas em análise dizem respeito a matérias de competência municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;
- As emendas de caráter impositivo, nos termos dos arts. 166 e 166-A, da Constituição Federal e art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Catalão, estão dentro dos limites estabelecidos no ordenamento jurídico;
- Por fim, todas as dotações anuladas são em valor suficiente para abarcar as novas despesas orçamentárias criadas pelas emendas em questão.

Diante disso, temos que todas as emendas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo e, portanto, devem ser regularmente apreciadas pelo Plenário e por ele votadas.

3. CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA



Após analisar atentamente as emendas parlamentares ao Projeto de Lei em referência e verificando que obedecem aos pilares descritos nos limites das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente no ordenamento, tem-se como corretas.

Estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, conclui-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE TODAS AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES E MANIFESTA-SE PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, 6 de dezembro de 2021.

JOSÉ DA SILVA NETO
PROCURADOR JURÍDICO

ELKE C. F. V. BAËTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO